



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

LEI Nº 021/2018

Sumula: “Autoriza o Executivo Municipal a realizar termos de acordo para parcelamentos de débitos de precatórios decorrentes de condenações judiciais e da outra providencias”

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa – Estado do Paraná, **MILTON LUIZ ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa – PR, aprovou e ele **SANCIONA** e seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento junto aos credores, mediante a formalização em termo próprio, dos débitos decorrentes de condenações judiciais referentes a precatórios, observada a legislação vigente, em especial o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O pagamento dos precatórios em mora serão utilizados segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo a celebrar acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, Tribunal de Justiça, Varas de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial, conforme disposto no §2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa 17 de Julho de 2018



MILTON LUIZ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL